



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL - RA XXXII

Gabinete da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - COMDEMA - RA-SOL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua competência fixada pelo Artigo 42, inciso XI do Decreto n. 38.094/2017 e o Artigo 15 do Decreto n. 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e sobre a formação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, resolve:

TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições a seguir apresentados:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Sol Nascente/Pôr do Sol - COMDEMA-RA-SOL será composta de 12 (doze) membros, além do Administrador Regional.

Art. 2º **O presente chamamento público se refere aos 07 (sete) membros da sociedade civil** que serão escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

II - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - RA-SOL

Art. 4º À Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Sol Nascente/Pôr do Sol - COMDEMA - RA-SOL, incumbe promover a participação da comunidade e assessorar diretamente o Administrador Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º À Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA-RA-SOL, compete:

I - elaborar plano de trabalho;

II - cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41, de 13/09/89, e demais normas legais vigentes;

III - elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol;

IV - receber, analisar e encaminhar à SEMA, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;

V - propor à SEMA soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;

VI - propor às autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação

ambiental;

VII - acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;

VIII - propor à SEMA e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal;

IX - comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEMA tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;

X - sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEMA a execução de programas e atividades de educação ambiental, a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais e a criação de unidades de conservação;

XI - promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;

XII - auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;

XIII - estimular a criação de associações de defesa ambiental;

XIV - eleger o representante da COMDEMA-RA-SOL a ter assento no Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal – CPA.

Art. 6º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - RA-SOL, terá sua composição de 7 (sete) membros escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, definidas pelo presente edital.

§1º Os integrantes da COMDEMA-RA-SOL terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

III - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os interessados no cargo deverão preencher o formulário disponível no link: <https://solnascente.df.gov.br/> ou de maneira presencial, no setor do Protocolo e Arquivo da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, localizado na VC 311- SHSN Área Especial Trecho II, edifício sede da Administração, com a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

III - Comprovante de Residência na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, no nome do interessado;

IV - Apresentar cópia do documento que comprove possuir curso de graduação ou especialização envolvido na matéria ambiental, ou participação de comunidade/entidades de classe ambiental na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol.

Art. 8º As inscrições ocorrerão no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do presente edital.

Art. 9º A Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 7º deste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos no site da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol e redes sociais, no prazo de 2 dias úteis.

§1º Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, por meio do e-mail admrasolnascente@gmail.com no prazo de 2 (dois) dias úteis

após a publicação da lista no site da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol e redes sociais.

§2º Os recursos serão avaliados pela Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol e publicado no site da Administração Regional os participantes finais.

IV - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10 A escolha dos 07 (sete) membros da sociedade civil se dará pela maior pontuação obtida, conforme os seguintes critérios:

I - Comprovação de conclusão de curso técnico na área ambiental, reconhecido pelo MEC - 03 (três) pontos;

II - Comprovação de conclusão de Graduação na área ambiental, reconhecido pelo MEC - 05 (cinco) pontos;

III - Comprovação de participação de 02 (dois) anos em comunidade ou entidades de classe na área ambiental - 06 (seis) pontos;

IV - Comprovação de conclusão de Pós-Graduação na área ambiental, reconhecido pelo MEC - 07 (sete) pontos;

V - Comprovação de conclusão de Mestrado na área ambiental, reconhecido pelo MEC - 08 (oito) pontos;

VI - Comprovação de conclusão de Doutorado na área ambiental, reconhecido pelo MEC - 10 (dez) pontos;

§1º Os candidatos que atenderem a mais de um dos critérios de seleção acima, terão a pontuação somada.

Art. 11 A lista de classificação dos candidatos será publicada no site da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol e redes sociais.

Art. 12 A lista final dos candidatos classificados, após recursos, com a formação final do COMDEMA-RA-SOL, junto com os nomes dos representantes da Administração Pública, será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A inscrição para habilitação implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste edital.

Art. 14 As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos deste edital serão apreciados e deliberados pela Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol e deverão ser encaminhadas para o e-mail: admrasolnascente@gmail.com.

Art. 15 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 16 A administração pública não cobrará dos interessados taxa para participar deste Chamamento Público.

Art 17 Constitui parte integrante do presente Edital a Ficha de Inscrição constante do Anexo I.

CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

Administrador Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais:

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Setor: _____ Trecho: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representação (marque uma das opções):

☐ Representante da Comunidade

☐ Representante de Entidade de Classe

☐ Representante de Clube de Serviços Local

Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES - Matr.1700244-3, Administrador(a) Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol**, em 28/04/2025, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **169265044** código CRC= **146A7CD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

VC-311 AE - Trecho II - Sol Nascente - CEP -

04020-00000607/2024-89

Doc. SEI/GDF 169265044